



# Prefeitura Municipal de Carvalho



DECRETO EXECUTIVO DE Nº 08 DE 15 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS E  
TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO DO  
CORONAVIRUS (COVID-19), SUSPENSÃO DAS FESTIVIDADES DA SEMANA  
SANTA 2021 E INTERDIÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS DURANTES AS  
FESTIVIDADES DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Carvalho, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalho, MG, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020, e,

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19, bem como os Decretos Estaduais nº47.886, nº47.889, nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº47.891, e o Decreto Municipal de nº05/2020 que em seu artigo primeiro declarou "Estado de Emergência" no Município de Carvalho, MG;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Carvalho, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Corona vírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Corona vírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** que vem sendo apurado expressivo aumento de casos de COVID 19 na região, falando-se até em uma nova CEPA com capacidade de disseminação ainda maior que a originária, considerando ainda o aumento de casos suspeitos e confirmados



## Prefeitura Municipal de Carvalhos



no Município de Carvalhos, de tal forma que há efetivo e concreto risco de disseminação e consequentemente aumento do número de casos positivos em potencial;

**CONSIDERANDO** os níveis de ocupação dos leitos clínicos e de UTI dedicados ao tratamento da Covid-19, no Estado de Minas Gerais e os estudos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, no que tange aos números aceitáveis de oferta e ocupação de leitos, inclusive aqueles que recebem pacientes de nossa região e cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas neste município de Carvalhos, MG, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu;

**CONSIDERANDO** que é política deste governo a mínima intervenção quanto ao funcionamento da economia municipal, e, mesmo havendo cooperação dos administrados, se mostra necessária a bem da saúde pública, tem se constatado um elevado aumento de pessoas de outras cidades circulando e frequentando bares, trailers etc. nesta cidade, situação que tende-se a agravar em razão das vindouras festividades da "Semana Santa" a tal ponto que se mostra necessária uma atitude mais rígida da administração pública em defesa da coletividade, visando minimizar as condições de transmissão do COVID-19;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensas as festividades da semana Santa durante os dias de 02 à 04 de abril de 2021, com a proibição de realização de eventos públicos, cultos religiosos de qualquer credo ou espécie, exceto pela via de vídeo conferência ou outro meio *on line*;

**Art. 2º.** Em razão do "Estado de Vigilância" e pelos motivos evidenciados no preâmbulo, fica excepcional e temporariamente proibida a abertura de bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, trailers, lojas de comércio de qualquer tipo e natureza, exceto aqueles constantes do artigo oitavo deste decreto, durante os dias 02 à 04 de abril de 2021 no Município de Carvalhos, MG.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos relacionados no caput deste artigo somente poderão funcionar nos sistema de entregas tipo "delivery" ou assemelhados, sem atendimento físico no estabelecimento que deverá permanecer de portas fechadas, com funcionamento de suas atividades de produção internas, exclusivamente.

**Art. 3º.** Fica instituída por tempo indeterminado, a limitação de horário para funcionamento até às 20:00 horas nos dias em que não se encontra proibida a abertura de bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, padarias e trailers;

**Art. 4º.** Ficam interditados os pontos turísticos constantes de cachoeiras e represas, situados no Município de Carvalhos, bem como proibidos o funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza existentes dentro de suas dependências; bem como praças e espaços públicos urbanos no município no período de 02 a 04 de Abril de 2021.



# Prefeitura Municipal de Carvalho



**Parágrafo único:** Em dias e horários permitidos, os estabelecimentos comerciais situados dentro de pontos turísticos do Município devem impedir aglomerações no local, ficando sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento sua fiscalização e cumprimento.

**Art. 5º.** Fica, partir da data de publicação deste decreto, suspensa a atividade de turismo, estando limitada à 50% da capacidade do estabelecimento a formalização de reservas e admissão de hóspedes em pousadas e hotéis, para o período de 15 de março à 04 de abril de 2021, exceto no caso de pernoite de pessoas que estejam prestando algum tipo de serviço essencial ao Município ou de passagem;

**Art. 6º.** Fica proibida a realização de festividades de qualquer natureza durante o período de 15 de março à 04 de Abril de 2021.

**Art. 7º.** Fica proibida a circulação de pessoas nas vias públicas sem o uso de máscara de proteção.

**Art. 8º.** Ficam mantidos os serviços de: supermercados, mercearias, açougues, hortifrúti, padarias, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, lojas de produtos veterinários e agropecuários e laboratórios de análises clínicas, desde que observadas rigorosamente as medidas de proteção e prevenção à disseminação do COVID 19.

**Parágrafo único:** Para o funcionamento dos estabelecimentos retro mencionados deverão ser mantidas as políticas de prevenção à COVID 19 que já estão sendo executadas, e que foram implantadas pelo Decretos Municipais anteriores, com disponibilização de álcool gel aos clientes e obrigatoriedade de uso de máscaras, limitando a quantidade de clientes à razão de uma pessoa por metro quadrado de área livre do estabelecimento;

**Art. 9º.** Aqueles estabelecimentos que funcionam conjuntamente como bar e mercearia, devem manter exclusivamente o funcionamento da atividade principal, ficando proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no local, visando assim evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 10º.** O atendimento de casa lotérica, correios, agências bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado em qualquer circunstância, mantendo a distância mínima de 2 metros entre as pessoas, até a edição de novo decreto que venha a alterar essas condições.

**Art. 11º.** A tomada das medidas para não aglomeração de pessoas fica sob a responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais públicos e privados, inclusive no que refere à organização de filas fora do estabelecimento e dentro do mesmo.

**Art. 12º.** Fica suspensa a prática de atividades esportivas de grupo ou coletivas e outras da mesma natureza por tempo indeterminado.

**Art. 13º.** Ficam mantidas por tempo indeterminado as penalidades por descumprimento impostas pelo Decreto 002/2021.

**Art. 14º.** O Município exercerá seu poder de polícia e fiscalização através de fiscais com identificação funcional, que percorrerão os estabelecimentos e ruas deste Município em qualquer dia e horário para realização da fiscalização, podendo livremente ingressar em qualquer estabelecimento comercial deste Município para fins de fiscalização.



# Prefeitura Municipal de Carvalhos



Parágrafo único: O desacato aos servidores que estejam na função pública de fiscalização instituídas por esse decreto, implica em prática de crime tipificado pelo art. 331 do Código Civil.

**Art. 15º.** Fica desde logo autorizado às autoridades fiscalizadoras e agentes, o acionamento da gloriosa Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para a tomada das medidas que são de sua competência, no caso de desobediência às regras aqui instituídas.

**Art. 16º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carvalhos, MG, 15 de março de 2021.

  
Valmir Siqueira da Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA**

15 / 03 / 20 21

